

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, com base no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 15983.720119/2016-29:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
NASCIMENTO & NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS LTDA - ME	14.610.664/0001-87

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato declaratório.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE  
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Transferência de veículo consular.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 199, de 29/06/2016, e ao que consta do Processo 10314.721765/2016-72, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 1181 UE71, ano-fabricação 2010, ano-modelo 2011, chassi WBAUE7101BE000263, cor azul e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral de Israel em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 20/09/2010, através da declaração de importação nº 10/1566082-9, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Daniel Modelis, CPF: 253.880.938-08, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 313, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo inciso VII do art. 9º da Portaria MI nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de agosto de 2015, considerando o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.107, de 5 de setembro de 2013, e na Portaria MI nº 336, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 15 de setembro de 2014, Seção 1, página 25, resolve:

Art. 1º Tornar público que as Metas Institucionais, calculadas com base no disposto do art. 13 da Portaria MI nº 336, de 11 de setembro de 2014, referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, propostas no Anexo da Portaria MI nº 22, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de janeiro de 2016, para vigorarem no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, foram alcançadas em 100% (cem por cento).

Art. 2º Divulgar que a parcela da GDAIE paga em decorrência do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (Metas Globais e Intermediárias) aferido no Ciclo de Avaliação corresponde a 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

REYNALDO ABEN-ATHAR

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 839, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

REVOGADO

Institui o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal;

Considerando que a lei deve ser interpretada em harmonia com os princípios constitucionais da eficiência, interesse público, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos em situações de menor potencial ofensivo, resolve: implementar o Termo de ajustamento de conduta do servidor, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, estabelecendo, para tanto:

Art. 1º Instituir o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 2º O Termo de Ajustamento de Conduta do Servidor (TAC) é o instrumento por meio do qual o servidor interessado declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente.

§ 1º Para os fins deste normativo considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a inobservância aos deveres funcionais previstos no art. 116 da Lei nº 8.112/90, ou outros de natureza similar previstos em lei, regulamento ou norma interna, bem como a transgressão das proibições constantes dos incisos I a VIII e XIX, do art. 117 da Lei nº 8.112/90, observada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º Não serão consideradas infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, os seguintes casos:

I - condutas relacionadas a licitações, execução de contratos administrativos ou transferências voluntárias;

II - condutas que justifiquem a imposição de sanção superior à de advertência, de acordo com o que prevê os arts. 128, 129 e 130 da Lei nº 8.112/90;

III - existência de prejuízo ao erário;

IV - extravios ou danos a bem público, nos casos em que caiba a solução por meio de Termo Circunstanciado Administrativo;

V - fatos que estiverem sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil;

VI - concurso de infrações disciplinares; e

VII - fatos acerca dos quais haja condenação perante o Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 3º Equipara-se à inexistência de prejuízo ao erário aquele cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 3º Não poderá ser firmado TAC com o servidor que, nos últimos 3 (três) anos, tenha sido apenas disciplinarmente ou gozado do benefício estabelecido por este normativo pela prática da mesma infração.

Art. 4º O Diretor-Geral do DEPEN, ouvida a Corregedoria-Geral, ao averiguar que a conduta praticada amolda-se aos casos permissivos à celebração do TAC, determinará às unidades prisionais e demais Diretorias do DEPEN que proponham ao servidor investigado a celebração do referido Termo, esclarecendo-lhe, de imediato, os benefícios da medida.

Art. 5º Em sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os requisitos prescritos nesta norma, e antes do indiciamento, a respectiva comissão poderá propor à autoridade competente o ajustamento de conduta como medida alternativa à continuidade da apuração e eventual aplicação de penalidade.

Art. 6º Uma vez firmado pelas partes e homologado, o TAC será arquivado nos assentamentos funcionais do servidor junto à Coordenação de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral, entretanto o seu eventual descumprimento não será considerado como agravante na análise de infrações futuras.

Parágrafo único. O TAC terá seu registro cancelado, após o decurso de 3 (três) anos, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 7º Compete ao órgão que celebrar o TAC, na forma do art. 4º, atuar o processo e manter registro atualizado da tramitação e resultado dos Termos de Ajustamento de Conduta de servidor instituído.

Art. 8º O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo, devendo ser instaurado imediatamente o procedimento disciplinar cabível.

§ 1º A autoridade que conceder irregularmente o benefício deste normativo poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112/90.

§ 2º Os Termos de Ajustamento de Conduta poderão ser reexaminados, a qualquer tempo, pelo Diretor-Geral do DEPEN, que poderá determinar a sua anulação e a instauração do competente procedimento administrativo disciplinar.

Art. 9º O TAC será lavrado nos termos do modelo de formulário aprovado por este normativo.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TAC  
DIRETORIA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

1. Aos ....(data), ....(local), perante o ....(autoridade competente), compareceu o servidor .... (nome), matrícula nº....., lotado no serviço de ....., doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, para celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta à vista das considerações que seguem.

2. Considerando que chegou ao conhecimento da ... (autoridade competente), por intermédio do (espécie e número do documento oficial, ou referência à denúncia ou representação), conforme consta dos autos do processo nº ....., notícia de que ... (narrar sinteticamente os fatos).

3. É firmado e aceito o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, regulado pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. O Compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta, compreendendo com isso a ciência do fato irregular acima descrito, e compromete-se a absterse de praticá-la.

Cláusula Segunda. O Compromissário compromete-se a ler e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, bem como o Código de Ética e demais normativos legais e regulamentares sobre a matéria, inclusive regulamentações internas da ... (específica unidade).

Cláusula Terceira. O Compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, aconselhar-se com os seus superiores hierárquicos.

4. Após a homologação do presente Compromisso, determina-se o arquivamento do expediente na pasta funcional no setor responsável.

NOME DA AUTORIDADE

Cargo

NOME DO COMPROMISSÁRIO

Cargo

PORTARIA Nº 840, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CAMILLA VICTORIA RAMOS FJELLVANG, nascida em 20 de julho de 1987, filha de Einar Harald Fjellvang e de Iané Ramos Fjellvang, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.010241/2016-44);

CAROLINE CRISTINE NUNES DA SILVA, natural do Rio de Janeiro, nascida em 21 de novembro de 1987, filha de Rita de Cassia Nunes da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.021470/2016-94);

CHARLES RAFAEL BESSEL, nascido em 30 de agosto de 1981, filho de Arno Bessel e de Lizani Bessel, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.013648/2016-23);

CLAUDIO APARECIDO BERNARDES DA SILVA, nascido em 14 de agosto de 1973, filho de Manoel Bernardes da Silva e de Sonia Maria Vilela da Silva, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.023396/2016-41);

CLEIDELENE DOS SANTOS PINTO, natural do Pará, nascida em 23 de abril de 1968, filha de Raimundo Alexandre Pinto e de Maria de Nazare dos Santos Pinto, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.021467/2016-71);